

**ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE COMPRAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2019  
Processo nº 04.000.999.19.12  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 06/03/2020 às 09:00 h.  
LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES EXCLUSIVOS PARA  
BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

**Impugnante: EQUIPOSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**

**EQUIPOSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, estabelecida na Rua Santa Rita Durão, 40 – Funcionários- 30140-110 - Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ.: 25.583.303/0001-05, vem tempestivamente e respeitosamente à augusta presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 1º, do art. 12, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como nas demais disposições úteis e aplicáveis à espécie, aviar sua

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2019**

## **DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Estatui no Edital o item **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

*5.1. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.*

Note-se, que a presente impugnação corresponde à previsão legal para atacar o respeitável instrumento convocatório ora hostilizado.

Assim, revela-se incontestado o fato de que a presente impugnação é plenamente cabível, própria e adequada ao caso vertente, eis que corresponde à previsão legal para atacar o ato administrativo ora impugnado.

## **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

De início, cumpre salientar que a ora Impugnante é representante autorizada a comercializar produtos médicos e odontológicos de diversas marcas, entre elas, DABI ATLANTE, D700, SAEVO.

Portanto, tem plenas condições de participar desta licitação, pela modalidade PREGÃO, mas não pretendendo que dúvidas decorrentes do edital possam prejudicar-lhe no decorrer do certame, o que justifica a presente Impugnação.

A presente impugnação visa à adequação do quanto preconizado pelo **ANEXO I DO EDITAL - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2019**.

Equiposerv Comércio de  
Produtos Odontológicos Ltda.

Rua Santa Rita Durão, 40  
Tel.: (31) 3263-9646 - Funcionários  
CEP: 30140-110 – Belo Horizonte - MG

## DO DIRECIONAMENTO/RESTRICÃO DO DESCRITIVO:

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório em tese, fez a aquisição do Instrumento Convocatório, todavia, após analisá-lo, verificou claramente que o Descritivo está erroneamente **RESTRITIVO E DIRECIONADO** à apenas uma marca específica, restringindo assim, a participação de mais empresas no certame.

Sobre o direcionamento/restricção, preliminarmente, convém deixar a essa ilustre Comissão, que é de conhecimento da ora Impugnante, a seriedade e a não prática de direcionamento de objeto licitatório com o intuito de favorecer este ou aquele licitante por esta Instituição e, por este motivo, afirmamos que o direcionamento pode ter ocorrido através de algum lapso na digitação do referido descritivo técnico.

Nesse compasso, sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do mesmo, informando a Vossas Senhorias as razões que seguem.

Vale salientar que situações restritivas e de direcionamento viola os princípios expressos no artigo 3º da Lei n.º 8666/93, tendo expressa vedação na lei esse tipo de exigência.

A descrição do objeto da licitação e as especificações técnicas dos equipamentos elencadas nos LOTES 1 e 2 do edital subscreveu exigências técnicas restritivas à participação dos fabricantes do mercado, dirigindo o certame para produtos em condições específicas, características de uma única marca que pode ser facilmente visualizada no link que segue:

<http://www.olsen.odo.br/pt/cadeiras-odontologia-siena/siena-ex>  
<http://www.olsen.odo.br/pt/cadeiras-odontologia-sprint/sprint>

Assim sendo, voltamos novamente a presença de V.Sa., e sugerimos algumas adequações nas solitações do edital:

## **ANEXO I DO EDITAL**

\*\*\*  
\* CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA SICAM: 78505

Referente aos lotes 1 e 2:

### **1.2. CADEIRA:**

1.2.1. Articulação central ou bilateral com acionamento central por motores de tipo moto-reductor de baixa tensão 24 V.

Nossa impugnação anterior, havíamos sugerido para o sub-item 1.2.1:

1.2.1. *Articulação central única ou* bilateral com acionamento central, proporcionando mais conforto, evitando o reposicionamento do paciente.

Ficou omissa a palavra "única" . Porquê?

**Assim sugerimos novamente:**

1.2.1. Articulação central **única** ou bilateral com acionamento central por motores de tipo moto-reductor de baixa tensão 24 V.

-----  
1.2.2.02 Braços, esquerdo e direito, sendo o direito escamoteável ou rebatível.

Nossa impugnação anterior havíamos sugerido para o sub-item 1.2.2:

1.2.2. Braços direito e esquerdo, sendo o direito escamoteável *ou com abertura lateral*, facilitando a acomodação e saída do paciente.

Equiposerv Comércio de  
Produtos Odontológicos Ltda.

Rua Santa Rita Durão, 40  
Tel.: (31) 3263-9646 - Funcionários  
CEP: 30140-110 – Belo Horizonte - MG



Houve a inclusão da palavra "rebatível", e não foi acatada nossa sugestão "ou com abertura lateral".

*Novamente, esclarecemos que no caso da abertura do braço lateral em 90°, ele serve de apoio para a entrada e saída do paciente, principalmente ajuda as pessoas idosas, deficientes, obesas e crianças.*

Qual a razão técnica para não ser aceito braço com abertura lateral?

**Assim sugerimos novamente:**

1.2.2. 02 Braços, esquerdo e direito, sendo o direito escamoteável ou rebatível, **ou com abertura lateral.**

---

1.2.3. Encosto com possibilidade de movimentação a -5°, posição de trendelenburg.

O assunto tratado neste item é muito complexo e a resposta dada é totalmente irresponsável, mostrando total desconhecimento da fisiologia do corpo humano.

Consultamos um Neurocirurgião/Neuroendovascular Dr Ricardo Rodrigues da Cunha Teixeira CRM SP 190.928 e CRM MG 61.336, cujo parecer esclarece o assunto responsabilmente. (Vide Parecer de 06/02/2020 - ANEXO I).

Com relação a nova solicitação no edital "Encosto com possibilidade de movimentação a -5°, posição de trendelenburg", esclarecemos que jamais se pode associar "posição -5°" com "posição trendelenburg". (VIDE Parecer de 07/10/2019 - ANEXO II)

***O item 1.2.3 deve ser suprimido***

---

### 1.3. EQUIPO:

1.3.1. Braço pneumático com travamento, acoplado, ambidestro, com 5 terminais, sendo 1 seringa triplice, 1 terminal para alta rotação borden refrigerado, 1 terminal para baixa rotação borden refrigerad, 01ultrassom com caneta do transdutor removível e autoclavável, potenciômetro de seleção e função endo. Jato de bicarbonato com reservatório de pó no corpo do equipo.

1.3.3. 01 contra ângulo encaixe universal Intra, esterilizável em autoclavavel até 135°C com trava brocas convencional e que seja da mesma marca do equipamento.

1.3.4. 01 Micromotor com encaixe em borden 2 furos, autoclavável até 135° C, sistema de encaixe universal Intra e que seja da mesma marca do equipamento.

1.3.5. 01 peça reta de encaixe Intra, esterilizável em autoclavavel até 135°C, transmissão 1:1e que seja da mesma marca do equipamento.

Veja aqui a incoerência da solicitação de "01 terminal para baixa rotação borden refrigerad", uma vez que nos itens 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.5, ou seja, nas peças de mão de baixa rotação, não consta que deverão vir acompanhados de spray.

Diante disso, sugerimos no item 1.3.1, que o terminal para baixa rotação borden seja revisado, retirando-se a palavra "refrigerado", uma vez que só encarece o produto e não trará benefício algum, já que as peças de mão de baixa rotação não pedem spray.

**Assim sugerimos:**

1.3.1. Braço pneumático com travamento, acoplado, ambidestro, com 5 terminais, sendo 1 seringa triplice, 1 terminal para alta rotação borden refrigerado, 1 terminal para baixa rotação borden, 01ultrassom com

# Equiposerv

caneta do transdutor removível e autoclavável, potenciômetro de seleção e função endo. Jato de bicarbonato com reservatório de pó no corpo do equipo.

## **DOS PEDIDOS:**

À vista do exposto e do muito mais que, certamente será suprido pelos notórios conhecimentos de Vossas Senhorias, requer-se:

O Recebimento e o conhecimento do presente Pedido de Impugnação, eis que é próprio e tempestivo.

O total deferimento do presente Pedido de Impugnação, nos termos acima requeridos;

Que sejam acatadas as sugestões supra aludidas; tudo em homenagem aos Princípios da Legalidade e da Competitividade dos certames licitatórios;

E, caso a resposta de Vossa Senhoria aos nossos questionamentos sejam negativas, solicitamos considerar que o intuito aqui foi apenas ampliar o direito previsto pelos Princípios Constitucionais, uma vez que o Edital ora em discussão, restringe a participação da maior parte das marcas/fabricantes de equipamentos odontológicos, direcionando o certame para equipamentos única e exclusivamente da marca/fabricante **OLSEN**, sem benefícios para a administração pública.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Belo Horizonte, 04 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
José Milton Mignolo  
Diretor

EQUIOSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP



Dr. Ricardo Rodrigues da Cunha Teixeira

Neurocirurgião / Neuroendovascular

CRM-SP 190.928

CRM-MG 61.336

RQE: 78.510

A lipotimia ou síndrome vaso-vagal ocorre por variações bruscas de pressão arterial orgânicos ou até por fatores emotivos, pode ocorrer com ou sem perda de consciência. Do ponto de vista neurofisiológico, o problema não está relacionado a irrigação cerebral, uma vez que as artérias cerebrais aprestam camada muscular circular por toda a parede, sendo assim não existe oscilação do fluxo cerebral por falta de circulação (excetos casos por obstrução mecânica com lesão de órgão alvo como acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico). A posição com cabeça abaixo do nível do tronco neste caso pode piorar os efeitos visto que há um aumento da resistência venosa (que faz a drenagem cerebral) podendo em algumas circunstancias inclusive levar a um agravamento do quadro geral por hiperemia cerebral e congestão venosa. Vale lembrar que seja a sintomatologia: lipotimia, síncope ou acidentes vasculares cerebrais caracteriza-se urgência médica sendo recomendado o seu encaminhamento ao pronto-atendimento mais próximo para ser avaliado e observado neurologicamente por um profissional médico, visto a necessidade de evitar lesões secundárias que podem ser acarretadas pelo quadro.

Estou disponível para maiores esclarecimento.

Dr. Ricardo R. C. Teixeira  
Neurocirurgião  
CRM-SP 190.928

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2020

Dr. Ricardo Rodrigues da Cunha Teixeira

Neurocirurgia

CRM-SP 190.928

CRM-MG 61.336

A posição de Trendelenburg é uma variação do decúbito dorsal onde a região cefálica fica inferior à altura do tórax e do abdômen. Esta posição é muito utilizada para realização de cateterismos venosos centrais devido à resistência vascular venosa gerada para o retorno do sangue ao coração, deixando a veia jugular interna e externa mais turgidas e sendo maior a facilidade deste acesso. Há também quem defenda que esta posição melhora a irrigação cerebral, visto que não há resistência vascular gerada pela gravidade, porém ao estudarmos mais a fundo a fisiologia cerebral e as camadas das paredes vasculares arteriais cerebrais (que tem sua constituição diferente do resto do corpo), entendemos que não há variações com relação a irrigação cerebral, sendo então do ponto de vista neurológico uma posição deletéria as funções cerebrais.

O aumento da resistência venosa gera um aumento mesmo que transitório da pressão intracraniana e dificuldade de drenagem cerebral podendo em maiores tempos gerar riscos elevados de uma trombose venosa cerebral cursando com sintomatologias de edema cerebral e até acidentes vasculares encefálicos. Estou disponível para maiores esclarecimento.

  
Dr. Ricardo R. da Cunha Teixeira  
Neurocirurgia  
CRM-SP 190.928

São Paulo, 07 de Outubro de 2019

